



Contrato nº 83/2020

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LUIZ MANTELLI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 95.214.060/0001-13, estabelecida na Rua Guarita, 289, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu representante legal Sr. **LUIZ MANTELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.749.870-49, residente no Município de Vista Gaúcha, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 29/2020, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 9/2020, nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de materiais para execução de instalações sanitárias e de contenções de alvenaria na Indústria de Embutidos localizada na RSC 163**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

| <b>Empresa: LUIZ MANTELLI ME - 336</b> |              |              |   |                   |                       |                    |
|--|--------------|--------------|---|-------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Item</b>                            | <b>Qtde.</b> | <b>Unid.</b> | <b>Produto</b>  | <b>Marca</b>      | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
| 2                                      | 7,00         | M3           | Areia Média   | Silva             | 120,00                | 840,00             |
| 3                                      | 22,00        | SC           | Cal hidratada com 20 Kgs                                  | Solo Fino         | 10,00                 | 220,00             |
| 4                                      | 20,00        | UN           | Aço CA-60, 4,2mm, com comprimento de 12 metros            | Gerdau            | 7,40                  | 148,00             |
| 5                                      | 17,00        | UN           | Aço CA-50, 8mm, com comprimento de 12 metros              | Gerdau            | 23,90                 | 406,30             |
| 7                                      | 17,00        | M2           | Laje pré-moldada (vigotes treliçados e tabelas cerâmicas) | Mantelli e Mattos | 33,10                 | 562,70             |
| 8                                      | 3,00         | M3           | Brita nº 01   | São Cristovão     | 91,50                 | 274,50             |
| 9                                      | 4,50         | M3           | Brita nº 03   | São Cristovão     | 91,50                 | 411,75             |
| 10                                     | 4,50         | M3           | Brita nº 04   | São Cristovão     | 91,50                 | 411,75             |
| 11                                     | 4,50         | M3           | Pedra de mão/rachão                                       | São Cristovão     | 88,50                 | 398,25             |
| 12                                     | 14,00        | L            | Aditivo impermeabilizante para rebocos e argamassas       | Sika              | 14,30                 | 200,20             |
| 15                                     | 4,00         | M3           | Areia média   | Silva             | 120,00                | 480,00             |
| 16                                     | 1,50         | M3           | Brita nº 01   | São Cristovão     | 91,50                 | 137,25             |
| 17                                     | 1,50         | M3           | Pedra de mão/rachão                                       | São Cristovão     | 88,50                 | 132,75             |
| 19                                     | 17,00        | SC           | Cal hidratada c/ 20 Kgs                                   | Solo Fino         | 10,00                 | 170,00             |



|                           |      |   |   |      |       |                 |
|---------------------------|------|---|---|------|-------|-----------------|
| 20                        | 5,00 | L | Aditivo impermeabilizante para concretos e argamassas | Sika | 14,30 | 71,50           |
| <b>Total dos Produtos</b> |      |   |   |      |       | <b>4.864,95</b> |

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 4.864,95 (Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:**

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega imediata junto ao prédio localizado na RSC 163 com a supervisão do responsável pelo almoxarifado, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, obedecendo as especificações exigidas neste Edital.

Obs.: Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 10 (dez) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Recurso Orçamentário**

| <b>Projeto/Despesa</b>                           | <b>Há Previsão</b> |
|--|--------------------|
| 1023   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | Sim                |

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais e equipamentos.

5.3 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados desta data.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019.



8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Vista Gaúcha, RS, 07 de Abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LUIZ MANTELLI ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF